



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI N° 4.174, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Lei Federal nos Cartórios extrajudiciais do Município de Cruzeiro, bem como nas Imobiliárias, na forma que menciona".

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica obrigada a afixação em local de grande visibilidade e, de forma destacada, da Lei Federal n° 6.941, de 14 de setembro de 1981, em todos os Cartórios extrajudiciais do Município de Cruzeiro, bem como nas Imobiliárias.

Artigo 2° - O artigo 290, da Lei Federal 6.941, de 14 de setembro de 1981 deverá ser afixado de maneira destacada e de fácil percepção pelo público em geral.

Artigo 3° - O cumprimento da presente Lei deverá ser fiscalizada pelo setor de fiscalização Tributária do Município.

Artigo 4° - Para o caso de descumprimento dos termos da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

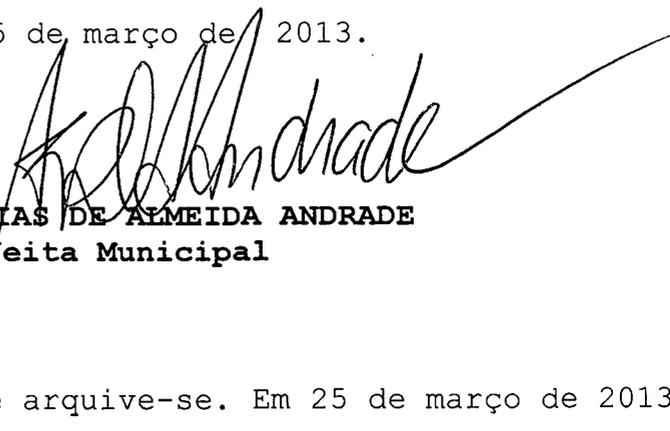
I - Na primeira falta será aplicada uma advertência por escrito e, concedido um prazo de 02(dois) dias úteis para a regularização dos termos do descumprimento;

II - Para o caso de descumprimento dos termos do inciso supra, deverá ser lavrado o Auto de Infração aplicando as pena de multa no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II do artigo anterior será aplicado em dobro, ou seja 50(cinquenta) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de março de 2013.



ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 25 de março de 2013.



Débora Aparecida Monteiro Gavazzi

Escriturária